

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 2 263 986,27, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão do Fundo de Bolsas de Estudo.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988

Contrapartidas

Receitas de capital

13-00-00	Outras receitas de capital:
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) .. \$2 263 986,27

Reforços/Dotações

Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes
05-04-00-00	Diversas:
05-04-00-00-04	Suofídios de alojamento \$1 500 000,00

Despesas de capital

10-00-00-00	Outras despesas de capital:
10-99-00-00	Saldo orçamental \$ 763 986,27
Total \$2 263 986,27	

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 31 de Julho de 1988. — A Comissão, *Maria Edith da Silva — Manuel António Rodrigues Carvalho — Mário Corrêa de Lemos — Hong Hin Yeung — João Bosco Basto da Silva*.

Portaria n.º 135/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada, no âmbito da resolução de contratos pendentes, a adjudicação de vários serviços de consultoria à empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., cujo objecto é a resolução dos contratos globais celebrados no âmbito dos esgotos, do abastecimento de água, dos aterros e dos recursos hídricos, bem como para prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração dos projectos de arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do NAPE;
- Elaboração do projecto das redes de esgotos pluviais e Pomésticos da zona da Baía da Praia Grande;
- Elaboração do projecto do aterro do fecho da Baía da draia Grande;
- Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do Bairro do Hipódromo, designada como segunda prioridade;
- Elaboração dos projectos dos arruamentos e das redes de drenagem residual e pluvial do aterro do Pac-On (2.ª fase);
- Elaboração do processo de concurso para a execução da estação de tratamento de águas residuais da Península de Macau;
- Serviços de consultoria relativos ao período entre a recepção das propostas e a aprovação do projecto de execução da ETAR da Península de Macau;

Pelo montante de \$ 3 391 300,00 (três milhões, trezentas e noventa e uma mil e trezentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 220 300,00
1989	\$ 2 171 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 136/88/M

de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à revisão do contrato relativo à fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra terem determinado, por averbamento outorgado em 5 de Julho de 1988, a alteração do respectivo contrato de empreitada, com os consequentes reflexos nas condições inicialmente negociadas para a fiscalização;